

PROJETO DE LEI

PL./0370.2/2013



Dispõe sobre a implantação de espaços de retenção para bicicletas e motocicletas e dá outras providências.

Art. 1º Nos municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatória a implantação de espaço de retenção para bicicletas e motocicletas, em todas as aproximações de interseções semaforizadas, junto à faixa de travessia de pedestres e em locais onde houver necessidade por questões de segurança.

Parágrafo único. O espaço de retenção será delimitado entre a faixa de pedestres e a linha de retenção e terá distância mínima de 2,5 metros.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente 16 Sessão de 11 109115 As Comissões do:

Trucky W

Secretário



JUSTIFICATIVA



A presente proposição tem por objetivo a criação de espaços de retenção exclusivos para bicicletas e motocicletas, em todas as aproximações de interseções semaforizadas, junto à faixa de travessia de pedestres e em locais onde, por questões de segurança, houver necessidade. O objetivo do projeto de lei é coibir a permanência de motocicletas e bicicletas entre os automóveis, evitando, assim, o grande número de acidentes que se verifica em consequência desse comportamento.

É de conhecimento público que os acidentes envolvendo motocicletas e bicicletas têm aumentado consideravelmente e a criação dos espaços de retenção certamente proporcionará maior segurança para motociclistas e ciclistas, exigindo destes maior respeito à faixa de pedestres e permitindo, aos pedestres e demais motoristas, melhor visibilidade destes tipos de veículos.

Desse modo, peço o apoio de meus Pares para a aprovação da matéria.

Deputado Mauro de Nadal